



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 1 9 8 3.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º) - Fica alterado o artigo 148 e o item 3 do artigo 161, do Código Tributário do Município, que passam a ter a seguinte redação:

TÍTULO V
TAXAS
CAPÍTULO I

DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO.

ARTIGO 148º - Calcular-se-á a taxa de acordo com a seguinte tabela:

A) Licença inicial ou renovação anual.

ITEM	NATUREZA	UPM
1)	Estabelecimentos não obrigados a escrita fiscal: profissionais liberais; profissionais autônomos, artificieis e artesãos	1
2)	Estabelecimento em Geral:	
	sem empregados	1
	de 1 a 5 empregados	2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

(2)

GABINETE DO PREFEITO

de 6 a 15 empregados	3
de 16 a 30 empregados	30
de 31 a 50 empregados	40
de 51 a 100 empregados	50
de 101 a 200 empregados	80
de 201 a 400 empregados	100
de 401 a 1.000 empregados	300
de mais de 1.000 empregados	1.000

B) Mudança de ramo de atividade e ou alteração cadastral

3

SEÇÃO VI

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

ARTIGO 161º - As infrações serão punidas com:

I - Interdição no caso de não estar o estabelecimento funcionando de acordo com as disposições legais que lhe forem pertinentes, com prejuízo da aplicação das penas de caráter pecuniário;

III - Multa diária de 0,1 UPM, do valor da taxa que deveria ser paga, aos que funcionarem sem o Alvará de Licença para localização;

ARTIGO 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 22 DE NOVEMBRO DE 1983.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA.
Prefeito Municipal.